



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº 018/2022

*"Altera a Lei Municipal nº. 1301/2021 que dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº. 1301/2021, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, assinado em 17 de junho de 2014 firmado pelos Municípios de Wenceslau Braz, Piranguçu, Marmelópolis, Sapucaí Mirim, São José do Alegre, Piranguinho, Conceição das Pedras, Consolação, Itajubá, Delfim Moreira, Brazópolis, Maria da Fé e Conceição dos Ouros e autorizado a promover a participação do Município no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e animal, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar".*

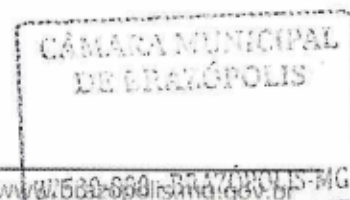
Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº. 1301/2021, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever alterações no Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05".*

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 06 de maio de 2022

  
Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Justificativa

Brazópolis, 06 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Sérgio Eduardo Pelegrino dos Reis**  
Presidente da Câmara Municipal  
Brazópolis/MG

É com satisfação que cumprimos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 1301/2021 que dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

Tal alteração da redação dos Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1301/2021 se faz necessária a pedido do CIMASP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí, vez que possibilitará o consórcio participar do Projeto CONSIM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, **de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes, possibilitando, deste modo a venda dos produtos de origem animal dos Municípios consorciados em todo o País.**

Assim, o CIMASP em seu contrato de consórcio (Protocolo de Intenções) não tinha como um objetivo explícito a realização, bem como prestação de serviços e a gestão associada de serviços públicos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devendo a pedido do órgão técnico do MAPA incluir tal objetivo e finalidade no texto da lei e no próprio contrato de consórcio, sendo assim indispensável a alteração da legislação já aprovada por esta Casa de Leis inclusive com a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município em 2021.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.**

Brazópolis, 06 de maio de 2022

  
**Carlos Alberto Morais**  
Prefeito Municipal

